



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Estado do Espírito Santo**

### **EDITAL DISPENSA Nº 000083/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 000083/2023**

**CIDADES: 2023.067L0200001.09.0080**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, por intermédio da Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

#### **1.DESCRICÃO DO OBJETO**

**1.1.**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção e recarga de extintores, conforme dispositivos do presente Edital.

#### **2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.**Trata-se de demanda solicitada pela Diretoria Geral, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção e recarga de extintores. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento a norma técnica nº 12/2020, do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, que versa sobre o sistema de proteção por extintores de segurança.

**2.2.**Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

#### **3.JUSTIFICATIVA JURIDICA**

**3.1.**O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e RH.

**3.2.**A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

**3.3.**A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

**3.4.**Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

**3.5.**O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000083/2023

**3.6.** De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

**3.7.** A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

**3.8.** Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

**3.9.** Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

**4.1.** A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**4.2.** Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000083/2023

4.3. Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

5.2. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

5.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **GABRIEL LITTIG LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 31.332.842/0001-74, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, s/n - Vila Nova - São Mateus - ES - CEP: 29941010, vencedora nos itens 1, 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

6.2. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresas do ramo de atividade, objeto desta Dispensa de Licitação, sendo que obteve-se respostas de 03 (três) empresas:

**GABRIEL LITTIG LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 31.332.842/0001-74, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, sn - Vila Nova - São Mateus - ES - CEP: 29941010, no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para os itens 1, 2, 3 e 4;

**TM COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.124.908/0001-08, com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 1.745 - Nossa Senhora da Conceição - Linhares - ES - CEP: 29900115, no valor total de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), para os itens 1, 2, 3 e 4; e,

**EXTIMILA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 02.274.891/0001-72, com sede na Avenida Prefeito Anário Marreiro, 585 - Centro - Linhares - ES - CEP: 29900101, no valor total de R\$ 3.045,00 (três mil, quarenta e cinco reais), para os itens 1, 2, 3 e 4;

6.3. Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

7.1. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000083/2023

classificados sob o código:

**0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**Ficha - **00012**Fonte de Recurso - **150000000000**

#### 8.DO CONTRATO:

8.1.O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 95 da Lei nº14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#).

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)).

#### CONCLUSÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, da Lei 14.133/2021 a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Compras, Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **GABRIEL LITTIG LOPES**, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do setor de Compras, Comissão de Licitações, Contrato e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Mateus-ES, 18 de outubro de 2023.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**

Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000083/2023

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00004	<b>00000153</b>	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR CO2 06 KG		UN	7,000		
00001	<b>00000244</b>	RECARGA E MANUTENÇÃO EXTINTOR AP 10 LITROS		UN	6,000		
00002	<b>00000485</b>	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR BC 06 KG		UN	3,000		
00003	<b>00000486</b>	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR ABC 06 KG		UN	9,000		

(\*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL DISPENSA Nº 000083/2023

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 000083/2023**  
**CIDADES: 2023.067L0200001.09.0080**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a vista do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de São Mateus, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00083/2023, PROCESSO Nº 001243/2023**, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa **GABRIEL LITTIG LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 31.332.842/0001-74, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, s/n - Vila Nova - São Mateus - ES - CEP: 29941010, vencedora nos itens 1, 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção e recarga de extintores.

São Mateus-ES, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
Presidente da Câmara

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>00001</b>		00000244	RECARGA E MANUTENÇÃO EXTINTOR AP 10 LITROS		UN	6,000		
<b>00002</b>		00000485	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR BC 06 KG		UN	3,000		
<b>00003</b>		00000486	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR ABC 06 KG		UN	9,000		
<b>00004</b>		00000153	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR CO2 06 KG		UN	7,000		